ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RELATOR DO PROCESSO Nº TCE/009875/2021 EM CURSO NO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA.

Processo nº. TCE/009875/2021
PA-NTCE-FLB- 252/2022

O **Estado da Bahia**, nos autos do Processo acima epigrafado, por seu Procurador ex lege e infrafirmado, vem, perante V. Excelência, em atendimento ao Despacho de fls., **MANIFESTAR-SE NO FEITO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1- Trata-se de Relatório de Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira, da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), no período de 01/01 a 31/07/2021 (Ref.2714194-1/ Ref.2714194-27), cuja conclusão transcrevemos a seguir:

> "8 CONCLUSÃO
> Concluída a Auditoria de Acompanhamento de Execução Orçamentária e Financeira, na Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), no período de 01/01 a 31/07/2021, foram identificadas as irregularidades a seguir apresentadas, resumidas na Matriz de Achados (Apêndice 2 do Relatório de Execução), com as respectivas determinações (quando aplicáveis).
> a) Prática inadequada de execução orçamentária através de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) (Item 5.1.1);
> b) Pagamento de despesas sem cobertura contratual (Item 5.1.2);

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C0NJI3MJC3

e

c) Acumulação indevida de cargos públicos (Item 5.2.1).

A Auditoria sugere a responsabilização dos agentes públicos discriminados na Matriz de Responsabilização (Apêndice 3 do Relatório de Execução). Essas irregularidades, no entendimento da Auditoria, são passíveis de configurar a prática de ato doloso ou configurador de erro administrativo de natureza grosseira no manejo da coisa pública, ao arrepio de normas constitucionais e infraconstitucionais, subsumindo-se a conduta ao previsto no art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.655/2018), regulamentado pelo art. 12 do Decreto Federal nº 9.830/2019.

Seguem apresentadas as propostas de determinação para o aprimoramento da gestão estadual nos próximos exercícios, a serem monitoradas nos moldes da Resolução TCE/BA nº 175/20191 :

• Ao Secretário da SEAP

• Adotar, junto aos órgãos sistêmicos (SEFAZ, SEPLAN e outros necessários), mecanismos que adéquem o orçamento e as concessões de empenho à realidade orçamentária da SEAP, em linha com o art. 1º, §1º, da LRF, bem como que efetuar os pagamentos de acordo com o quanto determinam os arts. 37 e 60 da Lei nº 4.320/1964 e o art. 1º do Decreto Estadual nº 181-A/1991;

• Realizar novas licitações para os contratos de cogestão da SEAP que estiverem vencidos, para que a prestação dos serviços passe a ser realizada com amparo contratual, em conformidade com o quanto determina a Lei Estadual nº 9.433/2005; e

• Determinar a apuração de todos os casos de acumulação indevida apontados pela Auditoria, abrindo os respectivos processos administrativos com o fito de salvaguardar o Erário, tudo em conformidade com o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, arts. 177, 178, 192, inciso XI, 193 e 204 da Lei Estadual nº 6.677/1994, bem como os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Por fim, diante da irregularidade apontada no Item 5.1.2 deste Relatório, a Auditoria sugere que seja encaminhada cópia deste Processo ao Ministério Público, para que, tendo conhecimento

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C0NJI3MJC3

do quanto apontado, adote as medidas que julgar cabíveis. Sugere-se, ademais, notificação à SEPLAN e à SEFAZ para que se manifestem quanto ao consignado no Item 5.1.1 deste Relatório".

2- Realizadas as notificações pertinentes e complementada a instrução, a Auditoria entendeu que os documentos, esclarecimentos e justificativas apresentados não modificavam o quanto manifestado anteriormente (Ref.2824548-6).

3- No mesmo sentido, foi o Parecer nº001101/2022 da Douta ATEJ (Ref.2858084-/1 Ref.2858084-7), ao ratificar, por seus próprios fundamentos, as determinações da Respeitável Primeira Coordenadoria de Controle Externo.

4- Os autos foram encaminhados a este órgão da Procuradoria Geral do Estado para manifestação, tendo sido possível constatar que, para os achados relacionados pela 1ª CCE, foram apresentadas as justificativas pertinentes, além de noticiada a adoção de providências destinadas a aperfeiçoar as atividades orçamentária, financeira e de pessoal da SEAP.

5- No que concerne as Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), consta que a própria 1ª CCE, ao realizar o cotejamento entre os achados e as informações/justificativas colacionadas pelos gestores, inferiu que restou demonstrada a adoção de medidas pela SEAP, junto aos órgãos sistêmicos do Estado, para tratar acerca dessa questão orçamentária (Ref.2714194-13).

6- Ademais, a possibilidade de pagamento de despesas do exercício anterior tem previsão legal na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, bem como na Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui normas de Direito Financeiro.

7- Quanto ao Pagamento de despesas sem cobertura contratual, entendemos que foram prestadas justificativas plausíveis para a quitação sob a forma de indenização, sendo também destacada a necessidade de manutenção de atividades essenciais relacionadas àquela Pasta, que não poderiam sofrer solução de continuidade.

8- Outrossim, consta no Ofício GAB/SEAP nº 55/2022, que a SEAP vem

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C0NJI3MJC3

desenvolvendo soluções eficazes, através da realização de novas licitações, todas amparadas legalmente e com base nas recomendações proferidas pelo TCE e, visando finalizar as inconsistências de forma definitiva, por intermédio da adoção de medidas para atualização da Lei nº 7.209, de 20 de novembro de 1997 (Ref.2745586-2).

9- Com relação ao último achado (Acumulação indevida de cargos públicos), foi noticiada a adoção de providências necessárias para averiguar as supostas irregularidades (Ref.2745586-4).

10- Dessume-se, portanto, que a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), demonstrou estar atenta às sinalizações desse órgão de controle, buscando aperfeiçoar continuamente os procedimentos, de forma a cumprir integralmente a legislação que rege suas atividades, inclusive às de natureza orçamentária, de pessoal, bem como aquelas inerentes as contratações de interesse público.

11- Em face do exposto, **manifestamo-nos** pela juntada do presente processo auditorial à prestação de contas da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), referente ao exercício de 2021, sem prejuízo da expedição de recomendações que possam contribuir para o aprimoramento da gestão da referida Pasta.

Procuradoria Administrativa, em 19 de setembro de 2022.

Francisco Luiz Borges da Cunha
Procurador do Estado

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C0NJI3MJC3

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

FRANCISCO LUIZ BORGES DA CUNHA

Representante da Procuradoria - Assinado em 19/09/2022

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C0NJI3MJC3